



INFORMAÇÃO

BARREIRAS ACRÍLICAS DE PROTEÇÃO PARA POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ESPAÇOS CIDADÃO E LOJAS DE CIDADÃO

DECRETO-LEI N.º 24-A/2020, DE 29 DE MAIO

1. O [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#) estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19.
2. O [Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio](#) estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias.
3. Este diploma legal veio aditar o [art.º 13.º-D](#) ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, determinando o financiamento de barreiras de proteção nos termos seguintes:

“1 - No ano de 2020, pode ser financiada, ao abrigo de acordo de colaboração técnica e financeira a celebrar nos termos do regime previsto no [Decreto-Lei n.º 384/87](#), de 24 de dezembro, na sua redação atual, através da dotação inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado, a aquisição de barreiras acrílicas de proteção, para postos de atendimento presencial nos Espaços Cidadão e Lojas de Cidadão, cuja gestão seja da responsabilidade das autarquias locais.

2 - O financiamento previsto no número anterior ascende a 90 % do custo total da barreira acrílica, com o limite de (euro) 54,00 por unidade, sendo apenas elegíveis as barreiras que obedecem ao modelo definido pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.).

3 - O procedimento de financiamento é simplificado, desenvolvendo-se nos seguintes termos:

a) As autarquias locais solicitam junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) o financiamento previsto no presente artigo, de acordo com o formulário disponibilizado no respetivo portal da DGAL;

b) A DGAL procede à validação, junto da AMA, I. P., do número de barreiras acrílicas identificadas atendendo aos postos de atendimento existentes em cada Espaço Cidadão ou Loja de Cidadão;

c) A autarquia local envia o comprovativo da aquisição à DGAL;

d) A comparticipação é transferida pela DGAL em função da despesa realizada, nos termos do número anterior”.

4. O [Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio](#), veio proceder à alteração da redação do n.º. 3 da norma acima transcrita, determinando que:

“Ficam dispensadas do cumprimento da obrigatoriedade prevista no número anterior, quanto ao modelo definido pela AMA, IP, as autarquias locais que, anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º. 20-D/2020, de 12 de maio, já tivessem iniciado o procedimento aquisitivo das barreiras”.



5. Deste modo, face à alteração legal agora introduzida, as Freguesias que tenham iniciado o procedimento de aquisição de barreiras acrílicas de proteção para os Espaços Cidadão e Lojas de Cidadão, antes de 12 de maio de 2020, **não estão obrigadas a adotar o modelo definido pela AMA, IP, sendo tais barreiras igualmente elegíveis para efeitos de financiamento.**